

7

MATÉRIAS NA PAUTA

Distribuídas em 4 blocos

6

COMISSÕES REUNIDAS

CDEICE, CEP, CMA, CECE, CFO, CLRL

COMISSÕES PARTICIPANTES E RESPECTIVOS MEMBROS

CDEICE — Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

- Sílvio Nascimento
- Carlinhos da Ceaca
- Júnior Letal

CEP — Comissão de Ética Parlamentar

- Carlinhos da Ceaca
- Sílvio Nascimento
- Jorge Quintino
- Gil Bobinho
- Raminho Xavier

CMA — Comissão de Meio Ambiente

- Raminho Xavier
- Thiago Macaco
- Renato Lyra

CECE — Comissão de Educação, Cultura e Esportes

- Jorge Quintino
- Júnior Letal
- Tafarel

CFO — Comissão de Finanças e Orçamento

- Lula Tôres e Paulinho
- João Neto
- Carlinhos da Ceaca

CLRL — Comissão de Legislação e Redação de Leis

- Hugo Leonardo Chaves
- Cabo Cardoso
- Wagner do Santa Rosa

COMUNS — FAVORÁVEIS

2 matérias

COMISSÕES: **CDEICE** · **CECE** · **CLRL** · **CMA** 1 matéria

1

Projeto de Lei nº 10.413/2026

Autoria: Gil Bobinho

Projeto de Lei que estabelece medidas para preservar a identidade cultural de Caruaru em eventos e festividades tradicionais, especialmente no São João, restringindo o uso excessivo de marcas e logotipos de patrocinadores que possam descaracterizar os elementos culturais do município.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/46174>COMISSÕES: **CFO** 1 matéria

2

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO nº 4 de 2026

Autoria: TCE-PE

Prestação de contas de governo. Poder Executivo Municipal. Exercício financeiro de 2024. Município de Caruaru. Limites constitucionais e legais cumpridos. Irregularidades de natureza formal e operacional. Despesas novas sem disponibilidade de caixa em montante ínfimo. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. 1. Caso em exame Trata-se da análise das contas de governo do Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2024, para emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A análise ocorre nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, e do art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, bem como do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Informações:**Inf. 1:**

Processo nº 25100617-7 | Exercício 2024 | Prefeitura de Caruaru

O TCE-PE emitiu Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, exercício de 2024, na 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 15/12/2025. O processo foi relatado pelo Conselheiro Marcos Loreto e julgado à unanimidade pela Segunda Câmara, com base nos arts. 70, 71, I, e 75 da CF c/c o art. 31, §§ 1º e 2º, da CF e o art. 86, § 1º, da Constituição Estadual.

O Tribunal analisou planejamento governamental, execução orçamentária, gestão fiscal e previdenciária e cumprimento dos limites constitucionais. A auditoria confirmou o atendimento de todos os limites legais, mas identificou falhas no planejamento orçamentário e no controle financeiro que comprometem a regularidade da gestão.

As ressalvas abrangem: superestimação de receitas na LOA (previsão de R\$ 1,78 bilhão, com arrecadação efetiva de apenas R\$ 1,47 bilhão — 82,44% do previsto); programação financeira e cronograma de desembolso deficientes; abertura excessiva de créditos adicionais suplementares (até 40% mais exceções), afastando o Poder Legislativo das decisões orçamentárias; saldos negativos no Balanço Patrimonial por controle contábil deficiente por fonte de recursos; inclusão indevida de R\$ 1,31 bilhão de provisões matemáticas previdenciárias do RPPS no passivo do município; índice de liquidez imediata de 0,95, abaixo de 1; realização de despesas novas sem disponibilidade de caixa no montante de R\$ 15.477.139,09 (0,99% do total de despesas), em desobediência ao art. 42 da LRF, considerado montante ínfimo; e inscrição de Restos a Pagar Processados (R\$ 53,19 milhões) e Não Processados (R\$ 459,2 mil) sem disponibilidade de caixa correspondente.

Em conclusão, o TCE-PE recomenda a aprovação com ressalvas, expedindo seis recomendações ao gestor: aprimorar a estimativa de receitas; elaborar programação financeira mais aderente à realidade; evitar margens excessivas de créditos adicionais na LOA; aprimorar o controle contábil por fontes de recursos; corrigir o registro das provisões matemáticas previdenciárias conforme a IPC nº 14 (PCASP 2023); e evitar inscrição de Restos a Pagar sem lastro financeiro. A Câmara Municipal de Caruaru deverá deliberar sobre o parecer no prazo de 75 dias.

COMUNS — DESFAVORÁVEIS

1 matéria

COMISSÕES: **CLRL** 1 matéria

3

Projeto de Lei nº 10.137/2025

Autoria: Bruno Lambreta, Galego de Lajes

Dispõe sobre as exigências para exercer e concorrer a função de conselheiro tutelar, e altera a Lei nº 6.316, de 07 Junho de 2019 e dá outras providências

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/40355>**HONRARIAS — FAVORÁVEIS**

1 matéria

COMISSÕES: **CEP • CLRL** 1 matéria

4

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.271/2025

Autoria: Bruno Lambreta

Concede Título Honorífico de Cidadania ao Dr. Glauco de Almeida Gonçalves Filho e dá outras providências.

Informações:**Área:** Independente**Inf. 1:**

Dr. Glauco de Almeida Gonçalves Filho

Inf. 2:

Título Honorífico de Cidadania

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/43282>**LOGRADOUROS — FAVORÁVEIS COM EMENDA**

3 matérias

COMISSÕES: CEP • CLRL 3 matérias

5

Projeto de Lei nº 10.427/2026

Autoria: João Neto

Denomina de Manoel Enelino Mota a praça pública situada no Bairro João Mota, nesta cidade de Caruaru, e dá outras providências.

Informações:**Inf. 1:**

Manoel Enelino Mota

Inf. 2:

Praça pública situada entre as Ruas Guaratinguetá e João Mota, no Bairro João Mota, na cidade de Caruaru - PE; encontra-se em construção.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/46799>

6

Projeto de Lei nº 10.424/2026

Autoria: Thiago Macaco

Denomina "Rua Edilson Gomes" a via pública atualmente conhecida como Estrada Carroçável de acesso ao Vilarejo Campo Novo, situada no bairro Manoel Bezerra Lopes, no Município de Caruaru/PE.

Informações:**Inf. 1:**

Rua Edilson Gomes

Inf. 2:

Via pública atualmente conhecida como Estrada Carroçável de acesso ao Vilarejo Campo Novo, localizada no bairro Manoel Bezerra Lopes, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/46629>

7

Projeto de Lei nº 10.301/2025

Autoria: Anderson Correia

Denomina Logradouro Público neste município e dá outras providências. (Rua dos Artistas - Arú Clube Residencial)

Informações:**Inf. 1:**

Rua dos Artistas

Inf. 2:

Projeto de Lei para denominar oficialmente uma rua no Arú Clube Residencial, bairro Universitário, Caruaru-PE, como logradouro público, com confecção de pórtico alusivo e comunicação aos Correios (CEP), Celpe e Compesa; vigência a partir da publicação.

SAPL: <https://sapl.caruaru.pe.leg.br/materia/43199>